



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, nº55, Bairro Eugênio Franklin – Alpercata - MG
CNPJ 18.332.627/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº: 976, de 04 de setembro de 2020.

Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Município de Alpercata, para todos os fins legais.

Parágrafo Único – Será considerado como deficiência visual a visão monocular, que atinge um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID-10 H 54.4 ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados as pessoas portadoras de deficiências no Município de Alpercata.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alpercata, 03 de setembro de 2020.


Valmir Faria da Silva
Prefeito Municipal